

PUBLICIDADE LEGAL

CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.

CNPJ nº 32.161.500/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A., REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 de setembro de 2024, às 11:00 horas, com a dispensa de videoconferência, tendo em vista o envio dos votos proferidos pelos Debenturistas via e-mail previamente à realização da presente assembleia, que foram devidamente arquivados na sede social da **CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A.** ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Paraná, nº 2.435, Bairro Navegantes, CEP 90240-600, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). **2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação em razão da presença dos debenturistas titulares de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória Sob Condição Suspensiva, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Companhia ("Debenturistas" e "Debêntures", respectivamente), conforme se verificou da assinatura da Lista de Presença de Debenturistas, nos termos do artigo 71, §2º e do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e da Cláusula 9.2.5 da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo). Presentes também (i) o representante da Companhia e (ii) o representante do Agente Fiduciário (conforme definido abaixo). **3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Edigard Machado Macedo; e Secretário: Rafael Casemiro Pinto. **4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) observado o previsto na alínea (o) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, concessão de *waiver* à Emissora para contratação de empréstimo, nos termos do Contrato de Empréstimo nº 24.9.0088.1, celebrado em 20 de setembro de 2024 entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, inscrito no CNPJ sob o nº. 33.657.248/0001-89 ("Contrato de Empréstimo"), com prazo de vigência até 15 de agosto de 2029, valor de principal equivalente a R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), taxa de juros fixa correspondente a 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos por cento) ao ano, garantido em sua integralidade por fiança bancária sem recurso à Emissora, e demais condições conforme apresentadas nesta AGD ("Empréstimo"), sendo certo que o valor correspondente ao Empréstimo não deverá ser contabilizado para fins do limite de endividamento adicional previsto no item (iii) da alínea (o) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, o qual deve ser acompanhado desconsiderando-se a existência do Empréstimo; e (ii) quaisquer outros itens que se façam necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas em relação ao item acima. **5. DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias objeto da Ordem do Dia, os Debenturistas **APROVARAM:** (i) a concessão de *waiver* à Emissora para a contratação do Empréstimo e celebração do Contrato de Empréstimo, não devendo ser considerado Evento de Inadimplemento caso a celebração do Contrato de Empréstimo e a contratação do Empréstimo ocorram na forma aprovada nesta Assembleia, sendo certo que o valor correspondente ao Empréstimo não deverá ser contabilizado para fins do limite de endividamento adicional previsto no item (iii) da alínea (o) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, o qual deve ser acompanhado desconsiderando-se a existência do Empréstimo; e (ii) a celebração de todos os documentos necessários pela Emissora e pelo Agente Fiduciário para formalização da matéria deliberada acima, e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral da deliberação objeto do item acima. As aprovações desta Assembleia devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não são consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, previstos na Escritura de Emissão. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e as orientações de procedimentos para a sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81. **6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, que após lida e aprovada, foi assinada eletronicamente, por todos os presentes, ficando autorizada a sua divulgação, com a omissão da qualificação e assinatura dos Debenturistas, no *website* da Emissora. **Mesa:** Edigard Machado Macedo – Presidente; Rafael Casemiro Pinto – Secretário; **Representante do Agente Fiduciário:** Edigard Machado Macedo; **Representantes da Emissora:** Fernando Henrique Pereira De Marchi e Fausto Camilotti. **Assinatura Digital:** Os presentes nesta Assembleia concordam que, nos termos da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200-2/2001, esta Ata será firmada de maneira digital por todos os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio da sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a "trilha de auditoria digital" (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. São Paulo, 25 de setembro de 2024. Edigard Machado Macedo - *Presidente da Mesa*, Rafael Casemiro Pinto - *Secretário*. **Emissora:** CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS INTEGRADAS DO SUL S.A. - Fernando Henrique Pereira De Marchi, Fausto Camilotti; **Agente Fiduciário:** OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - Edigard Machado Macedo. **Debenturista:** BCO. NACIONAL DESENV. ECONOMICO SOCIAL - BNDES - Daniel Cardoso de Salles. JUCERGS - Certifico o registro sob o nº 10609138 em 30/09/2024 e Protocolo 243589336 - 27/09/2024. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

PUBLICIDADE LEGAL TEM DATA CERTA PARA SER PUBLICADA!

O JC possui um portal específico que oferece praticidade e segurança para as publicações legais. Todas as publicações são certificadas digitalmente, respeitando integralmente as regras e normas estabelecidas por lei. Entre em contato para fazer um orçamento e conhecer melhor nosso produto.

✉ agencias@jornaldocomercio.com.br

✉ comercial@jornaldocomercio.com.br

☎ (51) 3213-1333 / 3213-1338

📞 (51) 99649-0062



Escaneie o QR Code e entre no site especial de publicidade legal do JC